

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202288102103	Situação: JULGADO	Competência: 2ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 30/04/2025	Distribuído Em: 15/12/2022
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202513308194	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0051235-64.2022.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - DPVAT

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	DAYRON CHRISTIAN DA SILVA NASCIMENTO	Advogado: FLÁVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETO - 4985/SE Advogado: PAULO ALMEIDA MACHADO NETO - 6975/SE Advogado: RAFFAELA DA SILVA FONSECA - 9372/SE

Partes do Processo:

Requerente	RAYRA MARIA NASCIMENTO SANTOS	Advogado: FLÁVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETO - 4985/SE Advogado: PAULO ALMEIDA MACHADO NETO - 6975/SE Advogado: RAFFAELA DA SILVA FONSECA - 9372/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
31/10/2025 09:34:05	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
29/10/2025 19:36:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/09/2025 00:36:12	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico} Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 25/09/2025, o movimento registrado no dia 23/09/2025, às 13:21:57 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/09/2025 13:21:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida para proceder ao pagamento das custas finais, conforme guia de recolhimento em anexo (nº 202513308194), bem como colacione aos autos o respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos moldes da Instrução Normativa nº 10/2016 do TJSE.	Secretaria	25/09/2025
18/09/2025 07:06:32	Juntada	{Expedição de Documento >> Informações} Alvará Judicial nº 202588100527 expedido dia 12/09/2025 às 08:49:14 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-BARRETO, MACHADO & FONSECA ADVOCACIA -Crédito em conta-DAYRON CHRISTIAN DA SILVA NASCIMENTO e/ou BARRETO, MACHADO & FONSECA ADVOCACIA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
12/09/2025 08:49:14	Expedição de Documento	{Expedição de Documento >> Informações} Alvará Judicial nº 202588100527 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-BARRETO, MACHADO & FONSECA ADVOCACIA -Crédito em conta-DAYRON CHRISTIAN DA SILVA NASCIMENTO e/ou BARRETO, MACHADO & FONSECA ADVOCACIA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/09/2025 11:33:12	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que conferi o alvará expedido e o enviei para assinatura da Magistrada	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/09/2025 12:00:37	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que expedi Alvará Judicial nº 202588100527, contendo duas ordens de pagamento, em favor do exequente e do advogado autoral, conforme planilha juntada aos autos às fls. 190.	Secretaria	Não
03/09/2025 13:29:30	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que a sentença prolatada em 30/04/2025 transitou em julgado em 06/08/2025.	Secretaria	Não
02/09/2025 00:40:11	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico} Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 02/09/2025, o movimento registrado no dia 31/08/2025, às 20:28:47 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
31/08/2025 20:28:47	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Certifique-se acerca do trânsito em julgado. Após, expeça-se alvará em favor da parte autora. Por fim, arquite-se. m	Secretaria	02/09/2025
03/07/2025 09:48:27	Conclusão	{Conclusão} Em razão do teor das petições juntadas em 30/06/2025, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
02/07/2025 00:36:05	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico} Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 02/07/2025, o movimento registrado no dia 30/06/2025, às 11:04:13 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
30/06/2025 19:24:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: FLÁVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETO - 4985}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/06/2025 19:01:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/06/2025 11:04:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para que tome ciência e se manifeste acerca do valor depositado em Juízo em 23/06/2025, consoante movimento processual datado de 24/06/2025, requerendo o que entender devido, no prazo de 10 (dez) dias.	Secretaria	02/07/2025
24/06/2025 07:31:35	Juntada	{Expedição de Documento >> Informações} Depósito Judicial nº 250610114029161 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 23/06/2025, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de DAYRON CHRISTIAN DA SILVA NASCIMENTO. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/06/2025 15:51:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 16/06/2025 às 15:51:07.	Secretaria	Não
16/06/2025 07:36:08	Confirmada a Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação Eletrônica confirmada em 16/06/2025, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 06/06/2025, às 13:57:39.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

06/06/2025 13:57:39	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Intimar Ministério Público acerca da sentença proferida em 30/04/2025. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
06/05/2025 00:35:24	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico} Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 06/05/2025, o movimento registrado no dia 30/04/2025, às 12:24:23 : Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência	Secretaria	Não
30/04/2025 12:24:23	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para condenar a requerida ao pagamento em favor de DAYRON CHRISTIAN DA SILVA NASCIMENTO do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente à indenização devida, com incidência de correção monetária pelo INPC desde a data do evento e aplicação de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ambos até 29/08/2024; e partir de 30/08/2024, incidência de correção monetária pelo IPCA (art. 389 CC, com redação dada pela Lei nº 14.905/2024) e juros de mora pela SELIC, deduzindo-se o IPCA, já que a Selic contém elementos de juros e de correção monetária já embutidos (art. 406, §1º CC, alterado pela Lei nº 14.905/2024); Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação.	Secretaria	06/05/2025
21/01/2025 11:34:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

21/01/2025 11:15:14	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 21/01/2025 às 11:15:14. 	Secretaria	Não
21/01/2025 11:10:46	Confirmada a Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação considerada em 21/01/2025, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 13/01/2025, às 09:40:43.	Secretaria	Não
13/01/2025 09:40:43	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Ao Ministério Público, conforme decisão de 27/05/2024 fl.145. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
18/12/2024 00:39:16	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico} Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 18/12/2024, o movimento registrado no dia 15/12/2024, às 22:37:02 : Despacho >> Mero Expediente 	Secretaria	Não
15/12/2024 22:37:02	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ao Ministério Público, conforme decisão de 27/05/2024 fl.145. 	Secretaria	18/12/2024
02/07/2024 10:53:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/07/2024 10:52:39	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Diante do transcurso do prazo assinalado no ato ordinatório retro, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/06/2024 16:34:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/06/2024 13:13:58	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 06/06/2024, o movimento registrado no dia 05/06/2024, às 16:22:55 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
05/06/2024 16:22:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Após, em atenção ao princípio do contraditório, vistas à parte adversa para manifestação em igual prazo se assim julgar necessário.	Secretaria	06/06/2024
04/06/2024 20:29:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: FLÁVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETO - 4985}	Secretaria	Não
28/05/2024 12:55:43	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 28/05/2024, o movimento registrado no dia 27/05/2024, às 13:14:01 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/05/2024 13:14:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº: 202288102103 DESPACHO Vistos etc. Defiro a cota promotorial encartada em 25/02/2024 às 14h:16min:34s. Assim, intime-se a parte autora para que esclareça quem, de fato, compõe o pólo ativo da demanda, regularizando a representação processual nos termos delineados pelo Parquet no prazo de 10(dez) dias. Após, em atenção ao princípio do contraditório, vistas à parte adversa para manifestação em igual prazo se assim julgar necessário. Em tudo devidamente cumprido, volvam os autos ao Ministério Público para parecer e, após, conclusos para sentença. Cumpra-se.	Secretaria	28/05/2024
13/03/2024 09:37:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: FLÁVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETO - 4985}	Juiz	Não
25/02/2024 21:48:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/02/2024 14:16:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 25/02/2024 às 14:16:34.	Secretaria	Não
25/02/2024 14:16:17	Confirmada a Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação considerada em 26/02/2024, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 20/02/2024, às 20:05:34.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/02/2024 12:41:10	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 21/02/2024, o movimento registrado no dia 20/02/2024, às 08:13:54 : Despacho >> Conversão >> Julgamento em Diligência	Secretaria	Não
20/02/2024 20:05:34	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Chamo o feito à ordem. Considerando a presença de menor incapaz na lide, intime-se o Ministério Público, nos termos do art.178, II, CPC. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
20/02/2024 08:13:54	Despacho	{Despacho >> Conversão >> Julgamento em Diligência} Chamo o feito à ordem. Considerando a presença de menor incapaz na lide, intime-se o Ministério Público, nos termos do art.178, II, CPC. 	Secretaria	21/02/2024
22/11/2023 11:37:27	Conclusão	{Conclusão} Certifico que o presente feito tramita sob o palio da gratuidade judiciária.	Juiz	Não
26/10/2023 17:19:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FLÁVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETO - 4985} 	Secretaria	Não
25/10/2023 12:34:05	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 25/10/2023, o movimento registrado no dia 24/10/2023, às 19:06:12 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

24/10/2023 19:06:12	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} As partes não requereram a produção de outras provas, e, assim, estando a causa madura, anuncio o julgamento, nos termos do artigo 355, I do CPC. Intime-se a parte requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistirem custas a serem pagas, tratar-se de beneficiário da justiça gratuita ou de procedimento do Juizado adjunto da Fazenda Pública. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link.	Secretaria	25/10/2023
25/07/2023 09:18:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/07/2023 09:18:12	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que as partes se manifestaram tempestivamente acerca do despacho retro.	Secretaria	Não
24/07/2023 17:35:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/07/2023 14:35:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FLÁVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETO - 4985}	Secretaria	Não
20/07/2023 12:27:51	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 20/07/2023, o movimento registrado no dia 19/07/2023, às 12:49:55 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não


Movimentos do Processo:

19/07/2023 12:49:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes para dizerem do interesse na conciliação ou na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.	Secretaria	20/07/2023
13/04/2023 20:53:47	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/04/2023 20:53:04	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico a tempestividade da réplica à contestação retro.	Secretaria	Não
12/04/2023 14:47:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FLÁVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETO - 4985}	Secretaria	Não
18/03/2023 11:06:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerente, por seu patrono, via DJ, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, manifestar-se em réplica acerca da contestação apresentada.	Secretaria	20/03/2023
18/03/2023 11:05:58	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico a tempestividade da contestação retro.	Secretaria	Não
18/03/2023 11:05:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20230317180103174 às 18:01 em 17/03/2023.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/03/2023 10:44:50	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 07/03/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 01/03/2023, às 17:14:30.	Secretaria	Não
01/03/2023 17:14:30	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.	Secretaria	Não
01/03/2023 13:46:20	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. 	Secretaria	02/03/2023
16/02/2023 16:44:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/02/2023 14:27:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FLÁVIA ANDRESSA TEIXEIRA BARRETO - 4985} 	Secretaria	Não
02/02/2023 17:51:21	Mudança de Classe Processual	{Mudança de Classe Processual} Classe alterada de Procedimento do Juizado Especial Cível para Procedimento Comum Cível. Motivo: Correção por uso indevido	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/01/2023 18:58:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Retifique-se a classe processual para procedimento comum. Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) passou a gerir a administração do seguro obrigatório DPVAT a partir de 1º de janeiro de 2021 e que o sinistro ocorreu em momento anterior (16/08/2020), dou regular andamento ao feito. É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano. 	Secretaria	30/01/2023
16/12/2022 08:33:15	Conclusão	{Conclusão} Certifico que não houve recolhimento de custas iniciais, tendo a parte autora requerido gratuidade judiciária.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

15/12/2022 11:05:36	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202288803649 da(o) 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro.	Secretaria	Não
------------------------	---------------------	--	------------	-----



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.